

CONTRATO Nº. 120/2023.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA., para execução de serviços de apoio à engenharia de manutenção e/ ou em obras de saneamento em redes de água ou esgoto, no município de Jundiaí-SP.

Processo nº. 3.328/23

Modo de Disputa Aberto nº. 005/23

Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

a- A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia Valter Maia, portador do R.G. [REDACTED] do CPF/MF nº. 052.217.628-38; Diretor de Manutenção João José Viveiros, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10, e o gestor Ari José Marinho, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 776.776.688-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

b- HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA., localizada na Rua João Della Manna nº. 78 no Jardim Rolinópolis em São Paulo/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 65.034.654/0001-81 e Inscrição Estadual nº. 117.094.110.114, neste ato representada por seu Procurador Francisco José Adão Júnior, portador do R.G. nº [REDACTED] P e do CPF/MF nº. 602.812.601-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 3.328-2/2023 Licitação Modo de Disputa Aberto nº. 005/2023, regidos pela Lei Federal nº 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a executar serviços de apoio à engenharia de manutenção de obras de saneamento, especializados para aterramento de valas, compactação, troca de solo, retirada de entulho, preparação para asfalto e aplicação de asfalto a frio, no município de Jundiaí, por período de 12 (doze) meses, em regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do Edital de 01 de setembro de 2023 e seus Anexos.



HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA

Processo nº. 3.328/23

Modo de Disputa Aberto nº. 005/23

Contrato nº. 120/23



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. A
Vila B
CEP

§ 1º. Contempla o objeto contratado:

- a. Fornecimento de mão de obra para recomposição;
- b. Retirada de entulho e restos de obras e serviços efetuados pelas equipes da DAE e de empresas terceirizadas quando devidamente solicitado;
- c. Remoção da camada superficial dos aterros das valas, compactando a finalização da vala;
- d. Imprimação de asfalto frio;
- e. Utilização de solicitação de serviço eletrônico para realização do serviço;
- f. Dispor de smartphone ou tablets para equipes de campo.

§ 2º. A Especificação completa para execução e medição dos serviços (vide detalhamentos no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e Elementos Técnicos).

§ 3º. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

§ 4º. O Termo de Referência e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhamentos mínimos” quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo dos Serviços e Justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Especificação: uniformes, materiais, equipamentos;
- ✓ Segurança e sinalização para a realização dos serviços;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Normas Gerais;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.



Seção III- MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 3ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, equipamentos necessários à entrega do objeto contratado.

Cláusula 4ª. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital.

Cláusula 5ª. Nenhum equipamento poderá ser usado pela CONTRATADA sem a prévia aceitação da CONTRATANTE, que deverá analisar se atende ao solicitado no edital e termo de referência.

Cláusula 6ª. O equipamento que for recusado pela CONTRATANTE deverá ser substituído por outro, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro das especificações contratadas.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA fornecerá à fiscalização da CONTRATANTE, e manterá permanentemente atualizada, uma lista dos equipamentos e empregados.

Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

§ 1º. A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deverá enviar à SST - **Seção de Segurança do Trabalho**, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a. Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- b. CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- c. Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- d. Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- e. Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da cláusula 18.2, itens "a" e "e" da Norma Regulamentadora da Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- f. Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);



- g. Comprovante de pagamento de insalubridade, se o caso;
- h. Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- i. Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- j. Apresentar avaliações de proteções de máquinas, conforme preceitua as NR's 10 e 12;
- k. PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- l. PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- m. ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
- n. Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
- o. Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. e treinamento para soldador, se o caso;
- p. Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- q. Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- r. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- s. PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- t. Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

§ 2º. A documentação deverá ser entregue a Seção de Segurança do Trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início dos serviços, para conferência dos mesmos. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o gestor do contrato.



Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá prever a locação de canteiro de obras para guarda de equipamentos, materiais e sanitários para os funcionários, conforme a localização da frente de serviço. O canteiro deverá conter as condições mínimas de trabalho para os funcionários e para as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que ocorrerão durante a execução dos serviços.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 11ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

§ 1º. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

§ 2º. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 12ª. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 1º. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais.

§ 2º. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução do objeto.

Cláusula 13ª. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

Cláusula 14ª. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da sua retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.



Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 16ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Único. A CONTRATADA é responsável pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 17ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

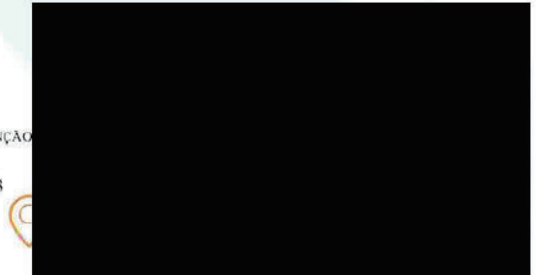
Cláusula 18ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 19ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 20ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 21ª. O prazo para a **execução dos serviços será de 12 (doze) meses**, e se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela DMA - Diretoria de Manutenção, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.



Cláusula 22ª. O prazo de **vigência do contrato será de 15 (quinze) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela DMA - Diretoria de Manutenção e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

Cláusula 24ª. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

Cláusula 25ª. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

Cláusula 26ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da DMA - Diretoria de Manutenção da CONTRATANTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 27ª. Admitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL dos seguintes serviços: locação veículos e de equipamentos de usos manuais, ex. marteleto/rompedor, gerador portátil, cortadora de piso, compactador de solo, placa vibratória e similares, para o objeto desta licitação, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela DMA - Diretoria de Manutenção, desde que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no edital / contrato, na proporção do trabalho subcontratado.

§ 1º. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços constantes na **cláusula 26ª**, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

§ 2º. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fazem parte dos itens indicados como permitidos.

§ 3º. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S.A. e a CONTRATADA.

§ 4º. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no edital e contrato.



Cláusula 28ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 29ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da DMA - Diretoria de Manutenção da CONTRATANTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 30ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 31ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 32ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 33ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 34ª. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **RS 2.140.615,54 (dois milhões, cento e quarenta mil, seiscientos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Cláusula 35ª. As medições serão realizadas mensalmente e conferidas conforme especificação constante do Termo de Referência e da Proposta de Preços, ocasião em que a DAE S.A. poderá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

§ 1º. A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas **até o 3º (terceiro) dia útil** de cada mês após a data de fechamento, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência. Os Preços e serão conferidas pelo Setor de Fiscalização da CONTRATANTE, **em até 05 (cinco) dias** após a entrega.



§ 2º. Após aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal pelo serviço prestado e com as importâncias devidas pela execução dos serviços no período, que serão pagas mensalmente pela DAE S.A., **em até 07 (sete) dias** após a sua liberação.

§ 3º. O faturamento será processado após recebimento emitido pela DMA - Diretoria de Manutenção.

§ 4º. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

§ 5º. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras, descrição da base de cálculo da retenção do INSS, conforme instrução normativa RFB nº. 1845, de 22 de novembro de 2018, número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S.A.

§ 6º. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

§ 7º. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

§ 8º. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados no § 4º.

§ 9º. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

§ 10º. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 36ª. Será obrigatório que o diário de obra esteja no canteiro de obras para que os apontamentos sejam efetivados diariamente pelos servidores designados pelo gestor do contrato bem como ao final de cada período ou ao término deste sejam assinados tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.



Cláusula 37ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 38ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 39ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 40ª. O valor do contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação, conforme amparo legal nos artigos 150 ao 155 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A., no prazo de no máximo um mês após a competência devida.

§ 2º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA

Processo nº. 3.328/23

Modo de Disputa Aberto nº. 005/23

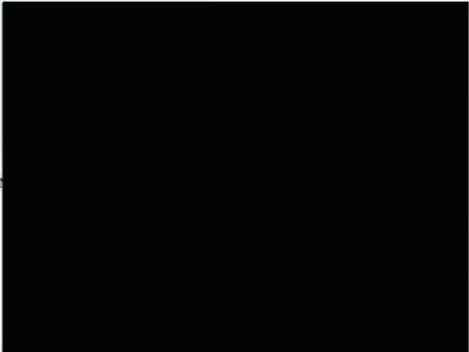
Contrato nº. 120/23



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Cláusula 41ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua DMA - Diretoria de Manutenção, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

§ 1º. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

§ 2º. Somente após atestado a execução total do objeto a ser contratado, que se dará em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última medição, poderá a CONTRATADA levantar a garantia prestada para a assinatura do contrato, desde que não haja qualquer pendência.

Cláusula 42ª. RESPONSABILIDADES CONTRATANTE:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 3º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da DMA - Diretoria de Manutenção, telefone (11) 4589-1455.

§ 4º Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 43ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial



b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 44ª. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Processo nº. 3.328/23

Modo de Disputa Aberto nº. 005/23

Contrato nº. 120/23



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br



Av. Alexandre Lu
Vila Bandeirante
CEP 13.214-020



Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no cronograma-financeiro, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento dos serviços especificados no cronograma e termo de referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 43ª.

Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 45ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 46ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no artigo 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., no valor de **RS 107.030,78 (cento e sete mil, trinta reais e setenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.



§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 47ª. Todas as despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta 8.6.2.01 - DMA - Diretoria de Manutenção - Origem: **Recursos Próprios**.

Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 48ª. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

§ 1º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

§ 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

§ 4º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.



§ 5º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

§ 6º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

§ 7º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 8º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

§ 9º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 10º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

§ 11º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

§ 12º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 49ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A. - ÁGUA ESGOTO.

Cláusula 50ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.



Cláusula 51ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 52ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 53ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 08/67 e 165/167 do processo administrativo nº. 3.328-2/2023.

Cláusula 54ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Jundiaí, 27 de novembro de 2023.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

[REDACTED]
VALTER MAIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 052.217.628-38

[REDACTED]
JOAO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR DE MANUTENÇÃO

CPF/MF: 015.598.178-10



HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.

Processo nº. 3.328/23

Modo de Disputa Aberto nº 005/23

Contrato nº 120/23



+55 11 4589-1300



dae.jundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1
Vila Bandeirantes - Jundiaí
CEP 13.214-020

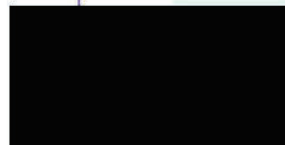


ARI JOSÉ MARINHO

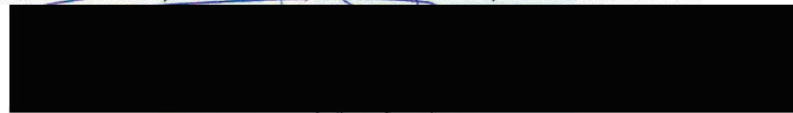
ASSESSOR DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO

CPF/MF: 776.776.688-87

b) p/contratada:



HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.



FRANCISCO JOSÉ ADÃO JUNIOR

PROCURADOR

CPF/MF: 602.812.601-25



HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA

Processo nº. 3.328/23

Modo de Disputa Aberto nº. 005/23

Contrato nº. 120/23



+55 11 4589-1300

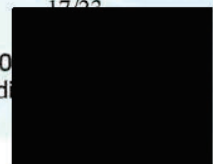


daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 150
Vila Bandeirantes - Jundiaí
CEP 13.214-020

17/23



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.

CONTRATO Nº: 120/2023.

OBJETO: Execução de serviços de apoio à engenharia de manutenção e/ ou em obras de saneamento em redes de água ou esgoto, no município de Jundiaí-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA

Processo nº. 3.328/23

Modo de Disputa Aberto nº. 005/23

Contrato nº. 120/23



daejundiai.com.br



Av. Alexandre
Vila Bandeiras
CEP 13.214-02



+55 11 4589-1300

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiá, 27 de novembro de 2023.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Walter da Costa e Silva Filho**

Cargo:

CPF/MF:

Assinatura:

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Valter Maia**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **052.217.628-38**

Assinatura:



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Valter Maia**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor de Manutenção**

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Nome: **Ari José Marinho**

Cargo: **Assessor de Políticas de Saneamento**

CPF/MF: **776.776.688-87**

Assinatura: [REDACTED]



PELA CONTRATADA: HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.

Nome: **Franciso José Adão Júnior**

Cargo: Procurador

CPF/MF: 602.812.601-25

Assinatura: [Redacted]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor de Manutenção

CPF/MF: [Redacted]

Assinatura: [Redacted]

GERENTE DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **AP José Marinho**

Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 776.776.688-87

Assinatura: [Redacted]



HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.

Processo nº 3.328/23

Modo de Disputa Aberto nº 005/23

Contrato nº 120/23



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre de Gusmão - Jundiaí - SP
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

DEMAIS RESPONSÁVEIS: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo:

CPF/MF:

Assinatura:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Rosana Natucci Russo**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF/MF: 102.203.008-60

Assinatura:

Chefe
Compras e Licitação
DAE S/A - Água e Esgoto



MATRIZ DE RISCOS: PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nos serviços estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de apoio à engenharia de manutenção e/ ou em obras de saneamento em redes de água ou esgoto, no município de Jundiaí-SP, por um período estimado de 12 (doze) meses.		
Evento de risco	Impacto	Responsável
Eventos da natureza (chuva, granizo e ventanias)	Muito Alto	CONTRATANTE / CONTRATADA
Demora na entrega de documentos exigidos no contrato, que permitirá emissão de ordem de serviço	Alto	CONTRATADA
Material em desacordo com a especificação	Alto	CONTRATADA
Falta de material no Almojarifado	Alto	CONTRATADA

